EXAME FINAL DE MESTRADO

FACULDADE DE DIREITO LISBOA- 2022/2023

Disciplina de Tributação das Empresas

Regente: Prof. Doutor Gustavo Lopes Courinha

Duração: 1 hora e 30 minutos (15 minutos de tolerância)

**1** - Comente a seguinte afirmação:

"O regime das imparidades dos créditos antecipa a perda fiscal que, de outro modo, só

seria reconhecida quando se tornasse definitiva." Regime artigos 28.º-A e 28.º-B CIRC

(imparidades de créditos de cobrança duvidosa) VS. Regime artigo 41.º CIRC (créditos

incobráveis); reconhecimento antecipado vs. reconhecimento definitivo da perda fiscal;

requisitos demonstrativos da imparidade: - natureza do crédito ("atividade normal" da

empresa) e diligências de cobrança (mora, execução, insolvência, etc...); regime do 41.º CIRC

reservado aos demais créditos que não cumpram estes requisitos - reconhecimento a final.

**2** - Resolva o seguinte caso, com base na legislação fiscal aplicável:

A sociedade **B**, que tem por objeto social a venda de iluminação de escritórios, encontra-

se sedeada em Itália. A sociedade **C** é detida pela sociedade B em 25% do respetivo capital

social e encontra-se sedeada em Lisboa.

a) A sociedade B decidiu alugar candeeiros, no valor de 3 milhões de euros, para vários

clientes em Portugal – será a operação tributada? Na ausência de Estabelecimento Estável,

tributação é dependente da lista do n.º 3 do artigo 4.º CIRC: in casu, qualificação dos

candeeiros enquanto "equipamentos" (tributável pelo artigo 4.º, n.º 3, alínea b), subal. 2 CIRC

- discutir; Não sendo o caso, ausência de norma de incidência.

**b)** A sociedade **B** decidiu alienar à sociedade **C** um portfolio de ações italianas, pelo valor

de € 500.000. As ações foram adquiridas por € 100.000 há 2 anos e o presente valor de

cotação das ditas ações na Bolsa Italiana situa-se em € 350.000. Quais os efeitos fiscais

para B e C? B - operação não tributada por ausência de norma de incidência. As ações não

são de empresas nacionais, nem de empresas estrangeiras com ativos imóveis em Portugal – artigo 4.°, n.° 3, alíneas b) e f) não preenchidas.

C – regime de preços de transferência aplicável, com correção do valor fiscal de compra para 350.000; relações especiais derivadas dos 25% de participação social; indedutibilidade dos 150.000 pagos em excesso.

c) A sociedade **B** decidiu abrir uma sucursal em Lisboa que permita facilitar as vendas de candeeiros e outro tipo de iluminação para escritório. Que efeitos fiscais decorrerão daqui, para a sucursal e a sede de **B**?

Sucursal – configura Estabelecimento Estável pelo artigo 5.º CIRC; apenas as vendas e serviços imputáveis à atividade do EE são tributados em Portugal (artigo 4.º, n.º 2/2.ª parte + artigo 4.º, n.º 3 + 3.º, n.º 1, alínea c) + 3.º, n.º 3 CIRC)

Sede – formação de dupla tributação jurídica internacional, com a sede a incluir os rendimentos do EE em Portugal; eliminação da dupla tributação pelo Direito Italiano ou CDT; Em Portugal, só é tributada pelos rendimentos que caiam na lista do artigo 4.º, n.º 3 CIRC.

Cotação: 1 - 8 valores; 2 - 12 valores.